



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

António José
Gameiro
Marques

Digitally signed by
António José Gameiro
Marques

Date: 2021.08.31
12:33:06 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO
ZIGZAGA NA NET NO ÂMBITO DO PROJETO CENTRO INTERNET SEGURA**
(Grant Agreement nº INEA/CEF/ICT/A2020/2287718 - Action nº 2020-PT-IA-0009)

Connecting Europe Facility (CEF) – Telecom



**Cofinanciado pelo Mecanismo Interligar
a Europa - União Europeia**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a impressão e distribuição do livro ZigZaga na Net, no âmbito do Projeto Centro Internet Segura, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança - Centro Nacional de Cibersegurança;

Adjudicatário – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4ª

Local de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nas instalações do Adjudicatário e entregues no



**Cofinanciado pelo Mecanismo Interligar
a Europa - União Europeia**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), sito na Rua da Junqueira n.º 69, 1300-342 Lisboa.

Cláusula 5ª

Prazo e vigência do contrato

1. O prazo de execução final e entrega é de 30 dias seguidos a contar da data da adjudicação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, a execução é dividida em duas fases de trabalho, como mencionado nos Requisitos Gerais do Anexo I da Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Preço base e preço contratual

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, é fixado em 11.383,00€ (onze mil trezentos e oitenta e três euros), incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, à data da contratação.
2. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.

Cláusula 7ª

Preço ou custo anormalmente baixo

Nos termos e para os efeitos do art.º 71 do CCP, considera-se preço ou custo de uma proposta anormalmente baixo quando o preço base das propostas, não incluindo o valor relativo ao IVA, apresentar um valor inferior a 20% do preço base e contratual definido na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos, conforme consta também no Convite.

Cláusula 8ª

Pagamento e condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contrato será paga no final da execução do contrato.
2. As quantias devidas pelo CNCS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação pelo CNCS do objeto do contrato em causa.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 9ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 10^a

Requisitos sobre a execução do serviço

1. Após a adjudicação, a entidade adjudicatária deverá reunir-se com o CNCS para validação da boa compreensão do serviço adjudicado e dos requisitos apresentados no presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária deverá informar o CNCS, do desenvolvimento do seu trabalho, para validação do bom andamento do projeto.
3. Sempre que necessário, o CNCS e a entidade adjudicatária deverão reunir-se para uma reunião de acompanhamento.

Cláusula 11^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do CNCS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

Cláusula 12^a

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte modo: por cada semana de atraso (7 dias) em relação aos prazos estabelecidos, o valor a pagar ao adjudicatário reduz um oitavo (1/8) sobre os pagamentos.
2. No caso de o adjudicatário incumprir nos prazos fixados em mais de 30 dias, o CNCS pode resolver o contrato, a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CNCS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 15ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 16ª

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial.

Cláusula 17ª

Garantias

1. A entidade adjudicatária, a título de garantia pelos serviços fornecidos, compromete-se a prestar no mínimo os períodos de garantias exigidos por lei, não podendo neste caso ser inferior a dois anos.
2. A garantia cobre, nomeadamente, a correção de erros de funcionamento divergentes face à especificação funcional definida.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 18ª

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Única

Caracterização dos serviços a prestar e especificações técnicas

As características dos serviços a prestar e especificações técnicas são as que se indicam no Anexo I.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

ANEXO I

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO
ZIGZAGA NA NET NO ÂMBITO DO PROJETO CENTRO INTERNET SEGURA**

A. Enquadramento

Desde 1 de janeiro de 2021 que o CNCS é responsável pela coordenação do projeto Centro Internet Segura co-financiado pelo Mecanismo Interligar a Europa, da União Europeia que tem como missão contribuir para aumentar os níveis de literacia digital dos cidadãos e alertar para temas e possíveis riscos que os cidadãos encontrem ao utilizar a Internet. Deste modo, são disponibilizados 3 serviços: 1 centro de sensibilização (coordenado pelo CNCS quando se trata do cidadão em geral e coordenado pela DGE quando se trata da comunidade escolar), uma Linha de apoio e esclarecimento e uma Linha de denuncia, sendo que estes dois últimos serviços se constituem na Linha Internet Segura (LIS).

Para dar cumprimento ao compromisso previsto na Atividade 6 – Instrumentos de sensibilização, metodologias e recursos - do Grant Agreement n° INEA/CEF/ICT/A2020/2287718 - Action n° 2020-PT-IA-0009), pretende-se adquirir serviços para a impressão e distribuição do Livro ZigZaga na Net.

B. Definições Gerais

No âmbito das iniciativas desenvolvidas pelo Centro Nacional de Cibersegurança de sensibilização e treino em Cibersegurança, o Livro ZigZaga na Net trata-se de um recurso de sensibilização dirigido aos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico que tem como objetivo sensibilizar para uma navegação segura e responsável na Internet.

O Livro ZigZaga na Net é um produto que resulta da ilustração e adaptação dos textos da autora infantil fátima éffe que constituem o podcast ZigZaga na Net da rádio Zig Zag – RTP (<https://www.rtp.pt/play/zigzag/p5444/zigzaga-na-net>), responsável pela sonoplastia, edição e produção do mesmo e também parceiro do Centro Internet Segura, à semelhança da DGE no desenvolvimento do recurso de sensibilização podcast ZigZaga na Net e Livro.

C. Especificações técnicas do Livro ZigZaga na Net para impressão e distribuição

1. Impressão

a) Miolo



Cofinanciado pelo Mecanismo Interligar
a Europa - União Europeia



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Formato: 21 x 29,7 cm

Páginas: 36

Papel: IOR 150 g

Acabamento: miolo cosido

Impressão: 4/4

b) Capa

Formato aberto: 81 cm

Papel: Chromocard 260 g

Acabamento: badanas, plastificação mate e verniz de máquina

Impressão: 4/4

c) N° de exemplares do livro a imprimir

10.000 exemplares

Cabe ao CNCS | CIS enviar o suporte digital com ficheiro pronto para imposição e saídas diretas à chapa.

2. Distribuição

Colocar num envelope e enviar o livro para cada um dos Estabelecimentos de Ensino com pré-escolar e 1º ciclo, bem como para as unidades orgânicas com biblioteca escolar em Portugal, bem como para outras entidades, utilizando a avença dos CTT detida pela DGE, em envelope acolchoado.

Estima-se que serão enviados cerca de 9.800 exemplares, devendo os restantes ser entregues nas instalações do CNCS.

Este procedimento requer os seguintes passos:

- Imprimir uma folha no formato A5 a 4/0 cores (cmyk) em IOR 80grs com os logos do CNCS | CIS, DGE | SeguraNet, FCT e RTP com a mensagem para os coordenadores do Pré-escolar, 1.º Ciclo e professores bibliotecários.
- O texto a imprimir será fornecido pelo CNCS, sendo que deverá ser enviada uma prova do mesmo para apreciação e validação da mesma entidade.
- Após validação do texto pelo CNCS, colocar num envelope acolchoado individualmente cada livro junto com a folha A5.



**Cofinanciado pelo Mecanismo Interligar
a Europa - União Europeia**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

- Imprimir e colocar as etiquetas autocolantes impressas a 1/0 cores (preto) com a morada e taxa paga nos envelopes.
- A listagem com as moradas dos estabelecimentos de ensino e unidades orgânicas com biblioteca escolar será fornecida pelo parceiro de Consórcio DGE, bem como a imagem do Porte Pago. A listagem com as moradas das outras entidades será fornecida pelo CNCS.
- Entregar nos CTT.

Validação e Aceitação do Entregável

Deverá ser enviado ao CNCS uma primeira prova do livro com vista à sua aceitação formal, podendo o CNCS efetuar recomendações de melhoria ou reformulação visando a devida adequação e aceitação.

O prazo de aceitação do entregável por parte do CNCS, a partir do momento que o mesmo lhe é entregue formalmente para validação, será de 5 dias úteis. Caso o prazo seja excedido não poderá este ser considerado motivo de aceitação tácita do entregável, sendo no entanto motivo de justificação de atraso no cumprimento dos prazos do contrato estabelecido.

Prazo de entrega

15 de setembro – entrega da prova do livro

Até 30 de setembro – envio do livro para os estabelecimentos escolares e bibliotecas escolares

